



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que seguem:

.....

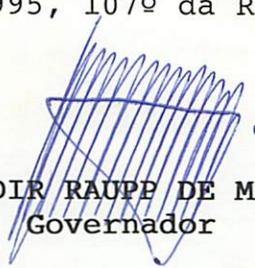
Parágrafo único - Os servidores mencionados, perceberão integralmente a Gratificação de Produtividade nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - Licença prêmio por assiduidade;
- III - Licença gestante ou adotante;
- IV - Licença para tratamento de saúde."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3365 de dia 09/10/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao "caput" do
Art. 1º e acrescenta parágrafo
único à Lei Complementar nº
135, de 11 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ
SABER que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar
nº 135, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação
de Produtividade de Atuação nas Unidades de Saúde da Região
do Estado de Rondônia, Hospital de Base Dr. Ary Finbelfer, Hospital
de Pronto Socorro João Paulo II e Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, devida aos ocupantes de cargos
efetivos nos limites de pontuação obtida no mês, nos valores que
seguem:

Parágrafo único - Os servidores mencionados
receberão integralmente a Gratificação de Produtividade
nos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - licença prêmio por assiduidade;
- III - licença gestante ou adotante;
- IV - licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de outubro de 1995, 107ª da República.

VALDIR RAUPE DE MATOS
Governador